



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 065/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO (STFC), CONFORME EDITAL E ANEXOS.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº. 71, andar 2, Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, tel: (91) 3131-3878, e-mail: raysa.oliveira@oi.net.br e sergio.neto@oi.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais, **RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4608230 PC/PA, e inscrita no CPF nº 915.940.02-97, e **SÉRGIO GARCIA PRESENTE NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1958380-0 – DETRAN/AM, inscrito no CPF nº 897.158.882-91, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/00551** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 037/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 037/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) provenientes de circuitos digitais E1 com Discagem Direta a Ramal (DDR), nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de equipamentos, manutenção e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.466.270,88 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 07 de setembro de 2018 e término em 07 de setembro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

Programas de Trabalho:

04102.02.126.1419.8651, 04102.02.126.1419.8652 e 04102.02.126.1419.8653.

Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Informática do CONTRATANTE.

- a) Fiscal Técnico: FABIO MENDES MONTEIRO, matrícula 11233-0.
- b) Fiscal Demandante: MARCIA VALERIA AMARAL LOBATO, matrícula 6847-0.
- c) Gestor(a) do Contrato: NILCE LONGHI RAMOA, matrícula 4737-6.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no **caput**, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no **parágrafo quarto**;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções contidas neste documento podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente notificada. Portanto, não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas na Legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na realização do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste subitem;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do Termo de Referência, exceto prazo de entrega do serviço e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante contratada; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea "b" do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejem penalidades.

PARÁGRAFO NONO - Além das multas previstas nos parágrafos quarto e quinto, poderão ser aplicadas as multas referentes à fase de implantação, conforme quadro constante no item 9.6.10 do Anexo C do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não mantiver sua proposta, injustificadamente;
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração;
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Declaração de Inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).
- e) As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Da Declaração de Inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento referente aos serviços será realizado mensalmente através de pagamento de boleto bancário, mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) do CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, no limite máximo estabelecido pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 037/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2018/00551, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 03 de setembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

RAYSA DE FATIMA CARDOSO OLIVEIRA

TELEMAR NORTE LESTE S/A — EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TELEMAR NORTE / LESTE S/A
Sérgio Garcia Presente Neto
Dir. Regional Corporativo

SÉRGIO GARCIA PRESENTE NETO

TELEMAR NORTE LESTE S/A — EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

CPF nº 598.039.322-68

CPF nº 004.672.482-65



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §3º, I)

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) provenientes de circuitos digitais E1 com Discagem Direta a Ramal (DDR), nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de equipamentos, manutenção e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO (Art. 18, §3º, II)

a) Motivação da contratação (Art. 18, §3º, II, a)

Ao longo dos últimos anos o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, doravante denominado TJPA, vem delineando metas e estratégias que visam à melhoria da infraestrutura de telecomunicação, buscando a modernização, aperfeiçoamento e efetividade das práticas, procedimentos e tecnologias relacionadas à sua atividade finalística. Não obstante a isso, a crescente judicialização das questões sociais associadas ao crescimento econômico da região e a constante evolução das soluções tecnológicas, incrementa exponencialmente a taxa de crescimento do volume de demandas e usuários de serviços de TIC.

Os serviços de telefonia fixa são recursos imprescindíveis para a disponibilização de recursos e comunicação, para o público interno e externo do TJPA.

A infraestrutura da rede de telefonia fixa de comunicação de voz é recurso imprescindível para a disponibilização de serviços e informações para o público interno e externo do Poder Judiciário do Estado do Pará. Essa estrutura viabiliza o intercâmbio rápido de informações e o monitoramento de atividades importantes da prestação jurisdicional e do trato administrativo.

O TJPA, ao desempenhar sua missão – realizar a justiça, buscando a excelência jurisdicional, contribuindo com o efetivo fortalecimento do estado democrático de direito – passou a utilizar, nos últimos anos, diversos serviços de TIC para apoiar as atividades de prestação dos serviços jurisdicionais. Para garantir a prestação destes serviços jurisdicionais com agilidade e qualidade requeridas, com segurança e disponibilidade necessárias, de tal forma que seja possível prover a expansão da infraestrutura e prover atendimento às novas demandas institucionais, o TJPA vem atualizando seu parque tecnológico de comunicação com o intuito de ampliar a capacidade e a qualidade da infraestrutura de telecomunicações como um todo, o que considera fator determinante para garantir a celeridade processual no âmbito do Poder Judiciário.

Os equipamentos de voz atualmente utilizados por este Tribunal foram fornecidos pela atual contratada há mais de 5 (cinco) anos, com limitações em sua vida útil operacional, técnica e funcionalidades tecnológicas. Na ocasião, as demandas dos serviços de comunicação de voz eram menores e restritas, restringindo-se ao estabelecimento de ligações telefônicas e menor quantidade de usuários.

Outra situação também é a necessidade na contratação decorrente do vencimento do contrato nº 015/2018/TJPA, que está em caráter emergencial, de telefonia fixa que está vigente até o dia **06/09/2018** e a necessidade de implantação, o quanto antes, desses serviços de natureza contínua.

Além do longo tempo já decorrido, há expansão de novas Varas, criação de novos prédios, ampliação das atuais comarcas, crescimento na quantidade de servidores e necessidade de modernização dos atuais equipamentos.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

b) Objetivos a serem alcançados (Art. 18, §3º, II, b)

- I. Implantar tecnologia mais eficiente com novos recursos.
- II. Reduzir os custos financeiros do serviço de telefonia fixa.
- III. Implantar novos equipamentos nas localidades.
- IV. Construir nova arquitetura tecnológica de comunicação de voz.
- V. Melhorar a gestão e fiscalização contratual.
- VI. Manter o plano de numeração já designados ao TJPA pelo atual contrato.
- VII. Possuir suporte técnico e manutenção com empresa especializada.
- VIII. Integração de funcionalidades entre as localidades.
- IX. Atender a demanda e necessidade dos usuários em realização de ligações telefônicas.
- X. Manter a comunicação de voz entre membros internos e externos.
- XI. Implantar solução flexível e escalável.

c) Benefícios diretos e indiretos (Art. 18, §3º, II, c)

- I. Possibilitar a comunicação entre as pessoas de forma a fazer com que as informações e contatos sejam estabelecidos.
- II. Melhor gestão sobre o tráfego de voz e a capacidade em tempo real de avaliar a evolução dos serviços no que diz respeito à utilização dos recursos contratados, permitindo a tomada de ações preventivas e controle de custos.
- III. Implantação da solução flexível e escalável, ajustando-se rapidamente às novas necessidades do TJPA.
- IV. Possuir quantidade suficiente de novos equipamentos para substituição de equipamentos antigos.

d) Alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico (Art. 18, §3º, II, d)

Conforme definido nos Estudos Preliminares desta contratação, o macro desafio do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará 2015/2020 intitula a "*Melhoria da infraestrutura e Governança de TIC*", que possui como iniciativa estratégica a Modernização da Infraestrutura de TIC, explicitando a necessidade de garantir uma rede de transmissão de dados e voz que seja eficiente, célere e confiável, entre as unidades judiciárias e administrativas da Justiça Paraense, em todos os níveis.

O Plano de Gestão da Presidência – Biênio 2017/2019 contempla a Ação 11.1.2 de "*Aperfeiçoar os circuitos de comunicação de dados do Poder Judiciário Estadual*". Apesar desta Ação não descrever o aperfeiçoamento na área de voz, a Etapa 11.1.2.13 "*Implantação do serviço de telefonia fixa*" que determina a implantação deste serviço a ser contratado está contida nesta Ação.

e) Referência aos Estudos Preliminares da STIC (Art. 18, §3º, II, e)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

O presente Termo de Referência foi elaborado a partir dos Estudos Preliminares da STIC, juntados em anexo ao processo nº PA-PRO-2018/00551 do sistema SIGADOC.

f) Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (Art. 18, §3º, II, f)

A utilização dos serviços se dará por demanda mensal, com pagamento mensal apenas do valor realmente consumido e utilizado.

A demanda estimada tem como objetivo apenas a composição do preço para o contingenciamento do valor financeiro.

A contratação em questão prevê a substituição e expansão dos ativos utilizados no serviço de comunicação de voz avançada para o ano de 2018 e subsequentes.

Os quantitativos de minutos apresentados foram estimados a partir da análise da equipe técnica do Serviço de Telecomunicações da Secretaria de Informática a fim de projetar esta contratação do serviço de telefonia fixa.

A quantidade de minutos necessária por serviço foi obtida pela média aritmética do ano de 2017. Por se tratar de uma média, foi observado que houve maior consumo em alguns meses, portanto para que a quantidade contratada seja adequada para este Tribunal, foi adicionado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor médio de minutos, como forma de "gordura" afim de mitigar negação ao usuário de realizar ligações telefônicas. Estima-se que a contratação seja realizada em 24 meses, portanto a projeção da demanda a ser contratada contemplará o prazo de contratação.

Em função da necessidade em manter os mesmos serviços atualmente utilizados, quantidade de linhas e tipos de equipamentos, o percentual adicionado não será aplicado nos itens fixos (quantidade de equipamentos, quantidade de trocos digitais E1 e bloco de numeração), o qual foi incidido apenas nos itens considerados variáveis que são de consumo conforme às demandas e uso das linhas pelos usuários.

Além dos serviços de consumo mensal, está previsto o serviço de instalação que acontecerá em único momento durante a fase de implantação da solução.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO MENSAL

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MENSAL	QTDE 12 MESES	QTDE 24 MESES
1	Ligações Local (Fixo-Fixo) DC	110.382	1.324.584	2.649.168
2	Ligações Local (Fixo-Móvel) VC1	48.540	582.480	1.164.960
3	Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Móvel) - LDN VC2	4.113	49.356	98.712
4	Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Móvel) - LDN VC3	717	8.604	17.208
5	Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo) - LDN D1 D2 D3 e D4	16.967	203.604	407.208
6	Ligações Longa Distância Internacional (DDI)	1	12	24
7	Assinatura equipamento PABX	23	276	552
8	Assinatura Tronco Digital E1 (30 canais)	36	432	864
9	Assinatura Bloco de numeração DDR (blocos com 50 ramais)	55	660	1320



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

SERVIÇOS DE PAGAMENTO ÚNICO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MENSAL	QTDE 12 MESES	QTDE 24 MESES
10	Instalação/Mudança Eventual de Circuito Digital E1 (30 Canais)	36	36	36
11	Instalação/Mudança Eventual de Equipamento PABX	23	23	23

Estes quantitativos foram dimensionados para as unidades existentes atualmente, podendo ser acrescentado e/ou reduzido conforme a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo contratual.

g) Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (Art. 18, §3º, II, g)

As soluções alternativas técnicas disponíveis no mercado de TIC, para solucionar o problema e atender a demanda de comunicação de voz do Tribunal seria a telefonia móvel (via rede celular ou via rádio portátil e fixo VHF/UHF). Devido a magnitude geográfica do Estado do Pará essas tecnologias se tornariam inviáveis por falta de cobertura completa, além de envolverem custos maiores na sua implementação/utilização e perda de funcionalidades que são necessárias para o uso do Tribunal.

As empresas homologadas que fornecem o serviço STFC no Estado do Pará, objeto da presente demanda, são as operadoras de telefonia TELEMAR (OI) e CLARO, que também são as mesmas fornecedoras dos serviços de telefonia móvel via rede celular.

O atendimento dos links de voz através de entroncamentos analógicos com linhas individuais é uma alternativa tecnicamente viável e a locação/aquisição dos equipamentos com as mesmas características técnicas em funcionalidades, porém de diferentes fabricantes, acarretaria em maior custo total envolvido em função do *software* de gerenciamento que cada fabricante opera e gerencia seus equipamentos de forma particular, além de criar maior complexidade na operação e diagnóstico dos problemas do serviço de voz pela operação de sistemas distintos de configuração e administração.

Busca-se a contratação das centrais telefônicas, em forma de comodato, onde o pagamento será feito mensalmente, conforme o uso do equipamento, tendo os custos de manutenção, suporte, operação e garantia estarão incluídos neste valor, o que representa uma vantagem técnica em unificar os serviços dos equipamentos juntos com as linhas de telefonia, e financeira pela não necessidade de realizar aquisições de novos equipamentos.

A solução proposta garante a padronização e interoperabilidade das comunicações telefônicas entre todas as unidades judiciárias contempladas na solução além da flexibilidade na implementação de novas funcionalidades.

h) Quanto à natureza do objeto (Art. 18, §3º, II, h)

A ANATEL utiliza a denominação Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para caracterizar a prestação de serviços de telefonia fixa no Brasil. Considera-se como as modalidades do serviço telefônico fixo comutado, o serviço Local, de Longa Distância Nacional e o de Longa Distância Internacional.

Os serviços do objeto da contratação possuem natureza **continuada**, com características singulares e complexas, cujo escopo prevê o fornecimento de serviços específicos em um período pré-determinado.

Telefonia é a transmissão e reprodução do som à distância, por meio de fios, cabos e ondas eletromagnéticas tendo como receptor o aparelho telefônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

É considerado Serviço Local aquele destinado à comunicação entre dois terminais fixos em uma área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, como uma área local. Uma área local corresponde normalmente ao conjunto de localidades de um município.

O Serviço de Longa Distância Nacional é aquele destinado à comunicação entre dois terminais fixos situados em áreas distintas no território nacional. O Serviço de Longa Distância Internacional é aquele destinado à comunicação entre dois terminais fixos situados em distintos países.

Assim sendo, tratando-se de um contrato de execução diferida, impõe-se à contratada o dever de realizar uma conduta específica e definida, estabelecida por vínculo contratual. Uma vez cumprida a obrigação, o contrato se exaure de plano e nada mais pode ser exigido das partes.

O objeto a ser contratado possui características comuns de mercado e é composto por serviços com tarifação, fornecimento de equipamentos, software de gestão, manutenção, suporte técnico presencial e remoto.

Assim, tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede telefônica nacional e mundial, sendo de fundamental importância para a realização das missões institucionais atribuídas a este Órgão.

i) Quanto ao parcelamento dos itens a serem contratados (Art. 18, §3º, II, i)

O objeto desta contratação é composto por itens organizados em **LOTE ÚNICO** organizado por tipo de serviço a ser prestado. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e conforme as modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

A formação LOTE ÚNICO deve-se em função de:

- a) O aumento do volume de ligação, normalmente, propicia a prática de preços mais competitivos por parte das operadoras.
- b) As localidades mais distantes, quando em separadas, poderiam não ser interessantes para as operadoras devido ao baixo perfil de tráfego, podendo os itens não serem de interesse gerando menor competitividade dos licitantes, podendo ser desertos no processo licitatório, comprometendo a continuidade dos serviços.
- c) Maior facilidade na gestão, fiscalização e acompanhamento contratual. Além do mais, a incidência de repetição de eventuais problemas, resoluções e comunicações em grande escala seria outro fator negativo na dispersão, tomando tempo e horas importantes de servidores e até a necessidade de alocação de mais efetivo para tal missão.
- d) A concentração da contratação em um único contrato de maior vulto propicia razoável ganho de economia de escala, uma vez que a demanda do TJPA como um todo é bastante considerável.

A centralização dessas contratações em um único processo auxilia na padronização dos serviços a serem contratados, além do mais, o aumento no volume total a ser contratado pode despertar maior interesse das empresas do ramo, o que, ao final do processo, geralmente se traduz em preços mais vantajosos para a Administração.

Em virtude da complexidade da solução do objeto e visando ampliar ainda mais o caráter competitivo, será permitida a formação de consórcio para participação do certame.

j) Quanto a modalidade e tipo de licitação (Art. 18, §3º, II, j)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A contratação trata de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Verifica-se que o fornecimento pretendido pode ser oferecido por fornecedores no mercado de TIC e além disso apresenta características padronizadas e usuais.

Trata-se de serviço comum, portanto a licitação será na modalidade de **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, pelo tipo "**Menor Valor Global**" do LOTE, regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5450/05, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Para fins de julgamento das propostas, os valores dos itens que compõe o LOTE não devem ultrapassar os valores unitários médios de referência, conforme os valores constantes na tabela do **ANEXO D**. Caso o valor de algum item ultrapasse o valor de referência, a proposta será desclassificada.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

k) Impacto ambiental decorrente da contratação (Art. 18, §3º, II, k)

Não haverá impacto ambiental, pois se trata de solução de fornecimento de serviços de comunicação de voz avançada que serão instalados em salas internas já existentes nas unidades judiciárias já estando o ambiente adequado.

l) Conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais (Art. 18, §3º, II, l)

- a) Constituição da República Federativa do Brasil.
- b) Resoluções do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº 182/2013 e nº 211/2015.
- c) Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública e alterações posteriores.
- d) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações.
- e) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO).
- f) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- g) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- h) Especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital.
- i) Demais normas emanadas pela ANATEL.

A especificações técnicas dos serviços estão descritas no **ANEXO C**.

m) Obrigações contratuais da CONTRATADA (Art. 18, §3º, II, m)

- I. Fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- III. Entregar à CONTRATANTE os equipamentos relacionados aos serviços contratados, devidamente instalados, testados e ativados.
- IV. Realizar a "Portabilidade" dos atuais números utilizados pela CONTRATANTE para o serviço contratado.
- V. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, para operacionalização dos serviços.
- VI. Responsabilizar-se pelo treinamento operacional dos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, objetivando o funcionamento dos equipamentos fornecidos, assim como dos softwares implantados.
- VII. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, apresentando-os identificados com crachás da empresa, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- VIII. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderão onerar o objeto do Termo de Referência, ou do contrato futuro, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.
- IX. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido.
- X. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados nas condições previstas no Edital e seus anexos, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 8 horas estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- XI. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 8 horas estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- XII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- XIII. Fornecer em até 10 (dez) dias corridos, após a data da assinatura do contrato, uma lista de recorrência ("escalation list") com nomes, área, telefones e endereços de e-mails de funcionários responsáveis para contato para resolução e restabelecimentos de serviços inoperantes que estejam com o tempo de SLA expirado. A lista de recorrência deve constar o tempo máximo para restabelecimento do serviço de cada responsável.
- XIV. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.
- XV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e de acordo com as propostas apresentadas, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no Edital e neste Termo, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- XVI. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, mantendo um preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- XVII. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- XVIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPA.
- XIX. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os em perfeita ordem.
- XX. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por site, conforme determinado pela CONTRATANTE.
- XXI. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem no Estado do Pará.
- XXII. Os serviços nos novos endereços e serviços eventuais relativos ao remanejamento de linhas/troncos das comarcas que impliquem em mudança de endereço, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, deverá ser submetido a estudo de viabilidade técnica e apresentada à CONTRATANTE para aprovação.
- XXIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XXIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XXV. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- XXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.
- XXVII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- XXVIII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- XXIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- XXX. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- XXXI. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.
- XXXII. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XXXIII. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- XXXIV. Apresentar fatura englobando todos os telefones da contratante (conta consolidada), com discriminação individual dos custos por telefone e serviços listados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- XXXV. Apresentar fatura discriminada, indicando destino das ligações, horário e duração das mesmas
- XXXVI. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.
- XXXVII. Apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- XXXVIII. É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE

n) Obrigações contratuais da CONTRATANTE (Art. 18, §3º, II, m)

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- III. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- VI. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades detectadas nos serviços executados, objetivando a imediata reparação.
- VII. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- VIII. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
- IX. Disponibilizar os locais onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- X. Prover infraestrutura interna, bem como obras civis do tipo instalação de tubulações e caixas de passagem para o recebimento dos enlaces.
- XI. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- XII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- XIII. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.
- XIV. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital e seus anexos.
- XV. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual
- XVI. Solicitar à CONTRATADA a ampliação, inclusão, alteração e exclusão dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- XVII. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XVIII. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, §3º, III)

3.1 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

3.1.1 Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a,1)

A execução do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses da CONTRATANTE no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados.
- b) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
- c) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da área demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
- d) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- e) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- f) Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.1.2 Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

- a) A Secretaria de Informática do TJPA informará na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico.
- b) A Secretaria de Administração informará na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.
- c) Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, implantação, manutenção, logística, testes e treinamento da solução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- d) A CONTRATANTE dará o suporte a essa implantação de serviços, fazendo o acompanhamento durante a fase de instalação através de um ou mais servidores designados para esta atividade. Caso haja necessidade de alteração da infraestrutura já destinada para a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente
- e) No caso de transição contratual, deve-se manter o serviço atual até que seja feita a nova configuração dos equipamentos pela nova CONTRATADA, e esta interligue seus equipamentos com a Instituição para desativação do serviço pela CONTRATADA anterior, afirmando não paralise os atuais serviços e não gere danos nas suas atividades essenciais.
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar os mesmos números de telefones e faixas hoje em uso pela CONTRATANTE, ou seja, deverá realizar a facilidade de "Portabilidade". Caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, a nova CONTRATADA deverá obedecer às normas e regras da ANATEL, permitindo à CONTRATANTE manter os números telefônicos utilizados nos locais que já estão em funcionamento.
- g) No caso de alteração de números, a CONTRATADA anterior deverá disponibilizar serviço de divulgação, sem ônus à CONTRATANTE, da mudança dos números que deverá ser mantido durante o mínimo de 03 (três) meses posteriores à ativação do novo serviço. Os números antigos, neste caso, deverão ser mantidos ativos até que o novo número esteja em funcionamento.
- h) A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- i) A fiscalização do contrato que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- j) Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus ao TJPA.
- k) As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pelo TJPA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

3.1.3 Instrumentos de Solicitação do(s) Equipamento(s) e Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- a) Comunicação por mensagem eletrônica (e-mail).
- b) Abertura de chamado técnico via Central de Atendimento da CONTRATADA.

3.1.4 Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

- a) O início do prazo dar-se-á a partir da abertura de chamado técnico.
- b) O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Secretaria Demandante.
- c) O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- d) Cada solicitação, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- e) Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará fatura referente a todos os serviços e fornecimentos prestados no mês anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- f) Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá, a cada prestação do serviço de manutenção e fornecimento de peças, relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir:

ITEM	OCCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3	Por ocorrência
2	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3	Por ocorrência
3	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3	Por ocorrência
4	Atraso na habilitação/ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso	0,3	Por ocorrência
5	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3	Por ocorrência
6	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3	Por ocorrência
7	Interrupção da prestação dos serviços (para cada 10 minutos de interrupção), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,2	Por ocorrência
8	Outras ocorrências que prejudiquem a disponibilidade do serviço	0,3	Por ocorrência

- g) Quando o somatório dos graus das ocorrências mensais for superior a 1, será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento:
- Somatório dos graus das ocorrências de 1 a 3: redução de 2% do valor referente ao valor faturado do mês de aplicação.
 - Somatório dos graus das ocorrências de 3,1 (três inteiros e um décimo) a 4: redução de 4% do valor referente ao valor faturado do mês de aplicação.
 - Somatório dos graus das ocorrências de 4,1 (quatro inteiros e um décimo) a 5: redução de 6% do valor referente ao valor faturado do mês de aplicação.
 - Somatório dos graus das ocorrências de 5,1 (cinco inteiros e um décimo) a 6: redução de 8% do valor referente ao valor faturado do mês de aplicação.
 - Somatório dos graus das ocorrências entre 6,1 (seis inteiros e um décimo) a 7: redução de 10% do valor referente ao valor faturado do mês de aplicação.
 - Somatório dos graus das ocorrências entre 7,1 (sete inteiros e um décimo) a 10: redução de 15% do valor referente ao valor faturado do mês de aplicação e multa referente a inexecução parcial.
 - Somatório dos graus das ocorrências acima de 10: redução de 20% do valor referente ao valor faturado do mês de aplicação e multa referente a inexecução total.
- h) Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.
- i) A CONTRATADA disporá do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.
- j) Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.
- k) Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.
- l) As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3.1.5 Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

Acompanhamento da execução:

- d) Fiscal Técnico: FABIO MENDES MONTEIRO, matrícula 11233-0.
- e) Fiscal Demandante: MARCIA VALERIA AMARAL LOBATO, matrícula 6847-0.
- f) Gestor(a) do Contrato: NILCE LONGHI RAMOA, matrícula 4737-6.
- g) Fiscal Administrativo: a ser indicado pela Secretaria de Informática.

Formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) Além da reunião de alinhamento, deverão ser realizadas, caso necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato, Fiscais e o Preposto da Contratada.
- b) Poderá ser realizado, alternativamente e a critério do Gestor/Fiscal do Contrato, o controle e o acompanhamento mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, os Fiscais ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.
- c) O fiscal técnico é responsável pelo monitoramento da execução do contrato, analisando os aspectos técnicos do serviço, sugerir aplicações de sanções e comunicar os demais fiscais e gestores sobre má execução do contrato, quando necessário.
- d) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666.
- e) O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- f) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- g) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) A conformidade do produto a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- i) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- k) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela Contratada, bem como para garantir a boa execução do contrato.
- n) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - i. Conferência sobre a disponibilidade dos serviços conforme efetividade estipulada neste Termo de Referência.
 - ii. Conferência dos valores de serviços cobrados.
 - iii. Registro de anomalias na qualidade dos serviços

3.1.6 Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

- a) O objeto da contratação deverá ser fornecido e prestado nas cidades designadas pela CONTRATANTE.
- b) O objeto desta contratação deverá ser entregue em dias úteis, a partir das 8:00h às 14:00h, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- c) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto desta contratação, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Caso ocorra a inobservância do subitem anterior, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência.
- e) No momento da entrega, o fornecedor deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.
- f) Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências anotadas em livro ou sistema próprio, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.
- g) Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.
- h) Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste item, a CONTRATADA poderá sofrer sanções administrativas, aplicadas conforme este Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- i) Os serviços implantados ainda serão considerados como **provisórios pelo prazo de até 05 (cinco) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- k) Depois de comprovada a adequação da implantação pelo fiscal técnico, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em **até 10 (dez) dias contados da data inicial da instalação**.
- l) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- m) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- n) Aplicar-se-á o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Resolução nº 30 da Anatel, para todos os itens não explicitados neste Termo de Referência.
- o) Nos itens em que este Termo de Referência superar o Plano Geral de Metas mencionado no item anterior, prevalecerá este Termo de Referência.

3.1.7 Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

- a) O pagamento será realizado mensalmente, mediante ateste pelo Fiscal Técnico e Gestão do Contrato dos serviços prestados.
- b) O pagamento referente aos serviços será realizado através de pagamento de boleto bancário, mediante apresentação de fatura com código de barras, devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) da CONTRATANTE.
- c) Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- d) O TJPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da documentação devidamente corrigida.
- e) O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- f) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- g) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- h) Caso haja indisponibilidade total ou parcial nos serviços, a CONTRATADA deverá aplicar o desconto pelo tempo indisponível que deverá constar na fatura do mês subsequente, no respectivo serviço, além da aplicação de sanções

3.1.8 Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

Treinamento básico

- a) Deverá ser ministrado presencialmente à equipe técnica da CONTRATANTE os procedimentos de operação do sistema, incluindo sobre os sistemas de alertas, tarifação, bilhetagem, reconhecimento das indicações de alarmes, emissão de relatórios e facilidades do sistema. Este treinamento trata-se de um WorkShop para uso das facilidades.

Conteúdo do Curso

- Visão geral do equipamento de comunicação.
 - Funcionalidades.
 - Diagramas de conexões.
 - Facilidades, consultas, transferência e conferência.
 - Visão das ferramentas de programações.
 - Administração das facilidades do sistema.
 - Procedimentos de manutenção e *backup/restore*.
 - Conceito do software do equipamento.
 - Relatórios de tarifação e alarmes.
- b) Deverá conter, no mínimo, informações claras e objetivas capazes de informar o estado de funcionamento dos serviços, possibilitando à equipe da CONTRATANTE identificar se os serviços estão em perfeito estado de funcionamento.
- c) O treinamento deve ser específico para as funcionalidades do serviço fornecido.
- d) A carga horária mínima deverá ser de:

Curso sobre operação do sistema, incluindo sistemas de tarifação e bilhetagem, roteiros de testes principais e o reconhecimento das indicações de alarmes.
--

16h

- e) A carga horária deverá respeitar o limite máximo de 8 (oito) horas diárias as quais poderão ser no horário matutino ou vespertino, conforme acertado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quando do agendamento do treinamento.
- f) Deverá ser ministrado em horário previamente acordado com a CONTRATANTE, podendo ser ministrado em dias e horários distintos dos de funcionamento do TJPA.
- g) Deverá ser realizado na cidade de Belém/PA, em sala adequada do TJPA com a disponibilidade de uma infraestrutura básica de computadores, Datashow, acesso à internet, sala e outros itens que vierem a ser necessários. O treinamento prático poderá ser executado no equipamento e nas dependências do Edifício Sede do TJPA ou Fórum Cível de Belém.
- h) Deverá ser ministrado para até 5 (cinco) participantes à serem indicados pelo Serviço de Telecomunicações com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do treinamento.

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- i) Caso necessário, a CONTRATADA será responsável pelas despesas de deslocamento/translado, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es).
- j) Deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão da última etapa de instalação da solução.

3.1.9 Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

Apesar do serviço de telecomunicações ser o objeto principal desta contratação, onde não se aplica os direitos de propriedade intelectual, haverá o fornecimento de software para gestão das faturas e consumo dos serviços utilizados, onde a propriedade, licenciamento e responsabilidade é integralmente da CONTRATADA.

3.1.10 Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

A empresa licitante deve apresentar, na fase de habilitação, documento comprobatório que demonstre a existência de, pelo menos, 01 (um) profissional em seu quadro de funcionários ou 01 (um) profissional contratado com Certidões de Acervo Técnico, emitidas em nome dos profissionais de nível superior ou médio, legalmente habilitados, emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando ser ou já haver sido responsável técnico na execução de serviços de características semelhantes.

3.1.11 Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

3.1.11.1 Ficarão impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- i) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- j) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- k) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- l) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- m) não manter a proposta, injustificadamente;
- n) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- o) comportar-se de modo inidôneo;
- p) cometer fraude fiscal.

3.1.11.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no subitem 0, garantida a ampla e prévia defesa:

- d) advertência;
- e) multa, nos termos descritos no subitem 0;
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.1.11.3 As sanções contidas neste documento podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente notificada. Portanto, não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas na Legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 3.1.11.4 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 3.1.11.5 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- f) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - g) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - h) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
 - i) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na realização do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste subitem;
 - j) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do Termo de Referência, exceto prazo de entrega do serviço e casos previstos nas alíneas anteriores.
- 3.1.11.6 A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:
- d) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
 - e) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante contratada; e
 - f) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 3.1.11.7 Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 3.1.11.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 3.1.11.9 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea "b" do item 0.
- 3.1.11.10 A sanção pecuniária prevista na alínea e do item 0 não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.
- 3.1.11.11 A sanção de impedimento prevista no item 0 será aplicada de acordo com os prazos a seguir:
- e) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não mantiver sua proposta, injustificadamente;
 - f) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração;
 - g) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

h) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

3.1.11.12 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

3.1.11.13 A Declaração de Inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

3.1.11.14 Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

f) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

g) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

h) o fundamento legal da sanção aplicada;

i) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

j) As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

3.1.11.15 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

3.1.11.16 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

3.1.11.17 Da Declaração de Inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

3.1.11.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.1.11.19 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa.

3.1.12 Requisitos técnicos específicos a serem entregues (Art. 18, § 3º, IV)

As especificações e requisitos técnicos a serem entregues constam no **ANEXO C**.

3.1.13 Proposta de modelos (Templates) (Art. 18, § 3º, V)

A proposta para elaboração do contrato será orientada conforme o modelo proposto no **ANEXO A**.

3.1.14 Dotação orçamentária

Os valores decorrentes dessa despesa estão previstos no orçamento da Secretaria de Informática dentro do Elemento de Despesa de nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, integrante das seguintes atividades e distribuição orçamentária de grau de jurisdição:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

02.126.1419.8651 – Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário – 1º Grau, na proporção de 60% (sessenta por cento)

02.126.1419.8652 – Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário – 2º Grau, na proporção de 20% (vinte por cento)

02.126.1419.8653 – Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário – Apoio Indireto à Atividade Judicante, na proporção de 20% (vinte por cento).

Esta contratação substituirá o Contrato nº 015/2018, celebrado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O valor total de referência é de **R\$ 1.528.284,78** (setecentos e quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme quadro abaixo.

SERVIÇOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA 12 MESES	ESTIMATIVA 24 MESES
1 - SERVIÇOS COM PAGAMENTOS CONTÍNUOS	R\$ 62.420,50	R\$ 749.045,97	R\$ 1.498.091,94
2 - SERVIÇOS COM PAGAMENTOS ÚNICOS	R\$ 0,00	R\$ 30.192,84	R\$ 30.192,84
T O T A L	R\$ 62.420,50	R\$ 779.238,81	R\$ 1.528.284,78

Os serviços de pagamento único serão pagos em único momento, conforme a implantação do item em cada localidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Os valores informados devem incluir todos os custos e despesas tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos.

1 - SERVIÇOS COM PAGAMENTOS CONTÍNUOS

Pagamento Mensal	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	QTDE TOTAL (24 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)
	1.	Ligações Local (Fixo-Fixo) DC	R\$.....	110.382	R\$.....	2.649.168	R\$.....
	2.	Ligações Local (Fixo-Móvel) VC1	R\$.....	48.540	R\$.....	1.164.960	R\$.....
	3.	Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Móvel) - LDN VC2	R\$.....	4.113	R\$.....	98.712	R\$.....
	4.	Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Móvel) - LDN VC3	R\$.....	717	R\$.....	17.208	R\$.....
	5.	Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo) - LDN D1 D2 D3 e D4	R\$.....	16.967	R\$.....	407.208	R\$.....
	6.	Ligações Longa Distância Internacional (DDI)	R\$.....	1	R\$.....	24	R\$.....
	7.	Assinatura equipamento PABX	R\$.....	23	R\$.....	552	R\$.....
	8.	Assinatura Tronco Digital E1 (30 canais)	R\$.....	36	R\$.....	864	R\$.....
	9.	Assinatura Bloco de numeração DDR (blocos com 50 ramais)	R\$.....	55	R\$.....	1.320	R\$.....
SUB TOTAL					R\$.....		R\$.....

2 - SERVIÇOS COM PAGAMENTOS ÚNICOS

Taxa única	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE TOTAL (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)
	10.	Instalação/Mudança Eventual de Circuito Digital E1 (30 Canais)	36	R\$.....	R\$.....
	11.	Instalação/Mudança Eventual de Equipamento PABX	23	R\$.....	R\$.....
SUB TOTAL				R\$.....	R\$.....

TOTAIS DOS SERVIÇOS

1.2	1.1	DESCRIÇÃO	1.4	VALOR
1.6	1.7	1 - SERVIÇOS COM PAGAMENTOS CONTÍNUOS	1.8	R\$.....
1.10	1.11	2 - SERVIÇOS COM PAGAMENTOS ÚNICOS	1.12	R\$.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

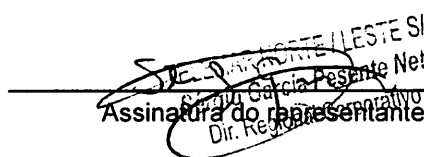
1.14	VALOR TOTAL GLOBAL	1.16 R\$.....
------	--------------------	---------------

Valor Total Global: R\$

Validade da proposta:

Prazo de conclusão dos serviços:

Local e data:


Assinatura do representante legal

Q





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO B – RELAÇÃO DE LOCALIDADES

ITEM	SITE	ENDEREÇO	NR. CHAVE	CIDADE	QTDE. DE TRONCO S/EI	QTDE. DE DDR (50 RAMAIS)	TIPO PABX
1.	Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro, Km 04, s/n Bairro: Parque Verde CEP: 66.635-010	(91) 3131-6850	Belém	1	1	Nenhurn
2.	Casa de Justiça e Cidadania	Trav. Presidente Pernambuco, 415 Bairro: Batista Campos CEP: 66.015-200	(91) 3131-1600	Belém	1	1	3
3.	Ed. Lauro Sodré (SEDE)	Av. Almirante Barroso, 3089 Bairro: Souza CEP: 66.613-710	(91) 3205-3000	Belém	6	12	1
4.	Escola Superior da Magistratura (ESM)	Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 Bairro: Nazaré CEP: 66.035-190	(91) 3110-6800	Belém	1	1	3
5.	Fórum Cível	Rua Cel. Fontoura, s/n Bairro: Cidade Velha CEP: 66.015-260	(91) 3205-2000	Belém	6	12	1
6.	Fórum de Altamira	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 165 Bairro: São Sebastião CEP: 68.372-020	(93) 3502-9100	Altamira	1	1	3
7.	Fórum de Ananindeua (Bloco III)	Rua Cláudio Sanders, 193 – Bloco III Bairro: Centro CEP: 67.030-325	(91) 3201-4900	Ananindeua	2	3	2
8.	Fórum de Barcarena	Av. Magalhães Barata, s/n Bairro: Centro CEP: 67.030-970	(91) 3753-3500	Barcarena	1	1	3
9.	Fórum de Benevides	Rua João Fanjas, s/n Bairro: Centro CEP: 68.445-000	(91) 3724-7700	Benevides	1	1	3
10.	Fórum de Castanhal	Av. Presidente Vargas, 2639 Bairro: Centro CEP: 68.795-000	(91) 3412-4800	Castanhal	1	2	3
11.	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata, 1187 Bairro: Centro CEP: 66.810-100	(91) 3215-3600	Belém	1	2	3
12.	Fórum de Itaituba	Trav. Paes de Carvalho, s/n Bairro: Comércio CEP: 68.180-060	(93) 3518-9300	Itaituba	1	1	3
13.	Fórum de Marabá	Rua Transamazônica, s/n Bairro: Agrópolis do Amapá	(94) 3312-2000	Marabá	1	2	2

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		CEP: 68740 970					
14.	Fórum de Marituba	Rua Claudio Barbosa Da Silva, 536 Bairro: Centro CEP: 68.180-060	(91) 3299-8800	Marituba	1	1	3
15.	Fórum de Paragominas	Rua Ilhéus, s/n Bairro: Industrial CEP: 68.625-970	(91) 3729-9700	Paragominas	1	1	3
16.	Fórum de Parauapebas	Rua C, Quadra Especial Bairro: Cidade Nova CEP: 68.515-000	(94) 3327-9600	Parauapebas	1	1	3
17.	Fórum de Santa Izabel do Pará	Rua Mestre Rocha, 1197 Bairro: Centro CEP: 68.515-000	(91) 3744-6750	Santa Izabel	1	1	3
18.	Fórum de Santarém	Av. Mendonça Furtado, s/n Bairro: Liberdade CEP: 68.550-000	(93) 3064-9200	Santarém	1	2	2
19.	Fórum de Tucuruí	Rua 31 de Março, s/n Bairro: Santa Izabel CEP 68.456-110	(94) 3787-7550	Tucuruí	1	1	3
20.	Juizado da Pedreira	AV. Pedro Miranda, 1593 Bairro: Pedreira CEP 66.085-023	(91) 3110-7400	Belém	1	1	3
21.	Juizado Especial do Jurunas	Av. Roberto Camelier, 570 Bairro: Jurunas CEP 66.033-640	(91) 3110-3250	Belém	1	1	3
22.	Juizado Especial do Marco	Av. 25 de Setembro, 1366 Bairro: Marco CEP: 66.093-000	(91) 3211-0400	Belém	1	1	3
23.	Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)	Rua Curuça, 555 entre Tv José Pio e Passagem Leitão Bairro: Telegráfo sem Fio CEP: 66.050-080	(91) 3252-7100	Belém	1	2	3
24.	Secretaria de Informática	Av. Nazaré 587, esquina com a Trav. Rui Barbosa Bairro: Nazaré CEP: 66.035-135	(91) 3289-7100 e (91) 3250-8300	Belém	2	3	2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

- 1.1 O serviço de telefonia fixa comutada na modalidade LOCAL deverá ser executado pela CONTRATADA, obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por servidores do TJPA e seus órgãos, nos aparelhos telefônicos fixos do próprio TJPA. Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.
- 1.2 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança das ligações para os serviços de emergência (bombeiro, polícia e etc.), nos termos do Art. 8º da Resolução nº. 424/2005 da ANATEL.
- 1.3 Os serviços telefônicos compreendem a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis.
- 1.4 A empresa contratada deverá fornecer todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão-de-obra necessários à prestação dos serviços.
- 1.5 Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.
- 1.6 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nos circuitos digitais E1, nos equipamentos de telefonia fixa e nos equipamentos de conexão fornecidos e instalados nas dependências físicas deste Órgão;
- 1.7 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com certificação da ANATEL.
- 1.8 Os ramais DDR deverão ser instalados e distribuídos dentro do Quadro Telefônico (DG) ou rack de equipamentos (*patch panel/voice panel*), conforme especificação da CONTRATANTE.
- 1.9 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os demais equipamentos, softwares, materiais, acessórios e infraestrutura externa necessários para interligar à infraestrutura interna da CONTRATANTE, sem ônus adicional ao TJPA. A CONTRATANTE é responsável pela adequação interna dos ambientes para receberem a solução contratada.
- 1.10 Caso a vencedora do certame licitatório não seja a atual prestadora do serviço de telefonia STFC, esta deverá realizar, sem ônus para o TJPA, a PORTABILIDADE NUMÉRICA das atuais faixas DDR de cada local por este utilizada.
- 1.11 A execução da PORTABILIDADE NUMÉRICA, conforme o ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 460, DE 19 DE MARÇO DE 2007 da ANATEL deverá ser realizada em data e horário acordados com o TJPA de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado um final de semana ou feriado.
- 1.12 Caso a vencedora do certame licitatório seja a atual prestadora do serviço de telefonia fixa para o TJPA, a extensão da faixa DDR e da quantidade de canais de comunicação E1 (circuitos digitais) deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.

2. DEFINIÇÕES

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC): Definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

DDR (Discagem Direta a Ramal): É o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista.

ENTRONCAMENTO DIGITAL: Acesso ao serviço telefônico fixo local que possibilita o estabelecimento de várias ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace físico digital.

SERVIÇO LOCAL: Modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local.

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL: Modalidade do STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL: Modalidade do STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: Destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.

PERFIL DE TRÁFEGO: Assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

PLANO DE SERVIÇO: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

PLANO BASICO DE SERVIÇOS: Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC.

RAMAIS VOIP: Licença para dispositivos que utilizam protocolo SIP (telefones IPs, ATA-Adaptadores de Telefone Analógico), conectados através da porta Ethernet do PABX. Cada ramal VoIP deve ser associado a um DDR válido.

3. PERFIL DE TRÁFEGO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 3.1 O **ANEXO B** apresenta a lista de localidades que serão atendidos nesta contratação, com sua localização, o tipo de equipamento a ser utilizado, bem como o número estimado de circuitos Digitais E1, canais e a faixa de numeração de ramais DDR a ser fornecida.
- 3.2 Caso haja alteração de endereço físico da localidade, bem como nas características técnicas da central telefônica, serão consideradas as informações fornecidas por ocasião da contratação ou, estando vigente o contrato, as alterações serão efetivadas conforme descrito neste Termo de Referência.
- 3.3 A estimativa mensal de tráfego das ligações telefônicas efetuadas o qual contém a quantidade de minutos baseadas na utilização dos serviços especificados neste projeto, servirá somente como subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas comerciais, na indicação do percentual de desconto ao TJPA, na análise e aferição da proposta mais vantajosa ao TJPA. O perfil indicado, no entanto, NÃO se constitui em qualquer compromisso futuro de aquisição pelo TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 3.4 Os preços unitários das ligações telefônicas a serem consideradas neste projeto serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da Contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, a quantidade máxima estimada de consumo para deste Órgão.
- 3.5 A prestadora, levando em consideração a quantidade máxima estimada informada por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto sobre o item e/ou somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE x VALOR para cada item.
- 3.6 Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO.
- 3.7 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 3.8 Deverá ser elaborada PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, que deverá estar preenchida observando o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da empresa interessada em fornecer tais serviços ao TJPA, de acordo com quantidade máxima estimada dos serviços informada pelo TJPA, além do percentual de desconto oferecido.
- 3.9 Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento do modelo da proposta, conforme **ANEXO A**, sendo baseada na estimativa máxima de preço deste Termo de Referência, conforme tabela do **ANEXO D**. O proponente deverá cotar todos os itens do LOTE, sendo considerado para fins de classificação o **menor valor global** resultante no LOTE.
- 3.10 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO ressalvado o disposto neste Edital.
- 3.11 O TJPA poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, quando o ofertado neste projeto se mostrar desvantajoso à Administração.
- 3.12 A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.
- 3.13 A CONTRATADA deverá declarar expressamente o compromisso do proponente de zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após solicitação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme Resolução nº 30 da ANATEL, de 29 de junho de 1998.
- 3.14 As quantidades estimadas deste projeto constam no ANEXO A.
- 3.15 Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, utilizando no máximo 02 (duas) casas decimais, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.
- 4. SERVIÇO STFC ATRAVÉS DE CIRCUITOS DIGITAIS E1 COM DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR) E EQUIPAMENTOS EM COMODATO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 4.1 Para prestação dos serviços de telefonia local a CONTRATADA deverá fornecer troncos digitais E1 junto à central telefônica a ser fornecida de cada endereço constante neste Termo de Referência, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.
- 4.2 As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma sequência contínua reservadas exclusivamente à CONTRATANTE, segundo as quantidades e localidades indicadas neste Termo de Referência.
- 4.3 Os troncos digitais E1 bidirecionais serão fornecidos, preferencialmente, no padrão ISDN ou R2 Digital, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.
- 4.4 Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.
- 4.5 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- 4.6 As conexões empregadas deverão ser digitais, utilizando links do tipo E1, na velocidade de 2 Mbps, bidirecionais, sinalização ISDN ou R2 Digital com interfaces de conexão dos links E1 às centrais telefônicas do tipo G.703, a partir de cabo coaxial, nas quantidades descritas no **ANEXO B**.
- 4.7 Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- 4.8 A quantidade de entroncamentos bidirecionais indicada neste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de troncos necessários para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
- 4.9 As tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado deve ser superior a 70% dos casos (por evento).
- 4.10 As tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, não deve ser superior a 4% (por evento).
- 4.11 O fornecimento das centrais telefônicas deve ser de acordo com as descrições do **Item 5**.

5. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO:

- 5.1 O fornecimento deve incluir os serviços de instalação, configuração, suporte técnico presencial/remoto e treinamento.
- 5.2 A operação e configuração dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA. Toda a conexão e serviços a partir do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, e na última versão de hardware e software disponíveis no mercado até o momento da instalação dos mesmos.
- 5.4 As futuras atualizações dos softwares deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, assim que a atualização estiver homologada e disponível pelo fabricante do equipamento implantado.
- 5.5 Deverá receber todos os circuitos necessários ao seu perfeito funcionamento, permitindo, quando solicitado, acesso a redes privadas e públicas de telefonia e comutação de dados.
- 5.6 As informações de ligações, consumo e tarifação devem ser consolidadas no software de tarifação, conforme o **Item 6**.

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 5.7 A prestação dos serviços será executada primeiramente nos locais e quantidades indicadas no **ANEXO B** podendo o serviço ser fornecido em outros locais do estado do Pará, após consulta prévia de viabilidade e celebração de Termo Aditivo contratual.
- 5.8 Nas interligações com a rede pública, o equipamento deverá permitir discagem direta a ramal (DDR), através de todas as linhas troncos bidirecionais. A central deverá permitir a facilidade DDR, sem o uso de "hardware" externo adicional.
- 5.9 Nas interligações com a rede interna, o equipamento deverá permitir discagem direta a ramal interno, através dos troncos IP, via protocolo SIP.
- 5.10 Possuir modo de sobrevivência que se refere ao cenário onde a interligação entre as centrais é perdida, mas as unidades continuam seu funcionamento independente da interconexão entre elas.
- 5.11 Devem possibilitar a montagem em rack de 19 polegadas, devendo acompanhar seus respectivos acessórios para fixação no rack.
- 5.12 Possuir um plano de numeração dos ramais flexível com, no mínimo, 04 (quatro) dígitos, podendo ser programável até 10 dígitos.
- 5.13 Possuir música de espera.
- 5.14 Identificação DTMF e/ou FSK nos ramais.
- 5.15 Permitir reter a chamada de entrada, para efetuar breves consultas e transferências.
- 5.16 Permitir a transferência de chamadas de entrada para outra posição de operador.
- 5.17 Deverá possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicações, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado pela ANATEL.
- 5.18 Possuir canais de voz sobre IP – SIP.
- 5.19 Deverá possuir uma placa SIP ou *software* licenciado para chamadas simultâneas em cada PABX, e entre os mesmos. Esta interface deve ser utilizada para fazer as chamadas internas a rede de voz utilizando a rede de dados corporativa, independente de chamadas entre ramais IPs. Em caso de queda de comunicação entre sites o PABX local deverá operar normalmente.
- 5.20 Deverá suportar a utilização de terminais e *softphones* de terceiros baseados no protocolo SIP, bastando a CONTRATANTE solicitar o uso das respectivas licenças para utilização.
- 5.21 Possuir atendimento automático em todos os PABXs.
- 5.22 Possuir controle centralizado de conta e/ou senha, podendo também ser atendido através do fornecimento de acesso remoto utilizando o protocolo <http/https> a todas as unidades por meio de credenciais que solicitem identificação da conta com "usuário e senha".
- 5.23 Deverá ser baseada em *software* desenvolvido, mantido e atualizado pelo mesmo fabricante do hardware, devido aspectos de garantia de evolução e manutenção. A parte de *software* deverá ser fornecida junto ao hardware necessário para a implantação das funcionalidades integrantes do escopo de fornecimento, bem como para atendimento dos requisitos técnicos inclusos neste documento.
- 5.24 Deverá ter sua capacidade final, incluindo as previsões de expansão exigidas, disponibilizadas por um único sistema, ou seja, não será admitido o fornecimento de equipamentos de menor capacidade associados entre si para fornecer a capacidade de números de ramais e troncos solicitados.
- 5.25 Deverão comportar uma capacidade final considerando adicional de 20% (vinte) de ramais IP e/ou ramais TDM (soma de ramais analógicos) em relação a capacidade inicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 5.26 Serão aceitos equipamentos que, no uso de ramais TDM, tenham sua capacidade de ramais IP reduzidas, porém, a capacidade final de ramais deve permanecer com adicional de 20% (vinte) (soma de ramais analógicos, digitais e IP).
- 5.27 Estas capacidades deverão ser atingidas pelo simples acréscimo de licenças, gabinetes e/ou bastidores, módulos e/ou cartões, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 5.28 Não serão admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento (mesmo modelo) para a sua capacidade inicial e final.
- 5.29 Deverá permitir, através de recursos de *hardware* e *software* adequados, interligação com as outras centrais da solução ou de outros fornecedores por meio de protocolo SIP.
- 5.30 Devem possuir fonte de alimentação interna operando em tensões 48VDC ou 110VAC/220VAC.
- 5.31 Deverá permitir entroncamento com a rede pública de telefonia em enlaces de 2 Mbps, com sistema de sinalização de linha R2 Digital e ISDN.
- 5.32 Deverá permitir entroncamento IP via rede Ethernet entre as centrais desta solução, interconectadas via rede privada de dados da CONTRATANTE, utilizando protocolo SIP ou similar.
- 5.33 Cada ramal/ligação IP deverá consumir, no máximo, a banda de 64Kbps, no momento da ligação.
- 5.34 As interfaces de ramais analógicos (a/b) deverão permitir a utilização de telefone analógico padrão, através da seleção DTMF e do pulso de seleção, incluindo fax, secretárias eletrônicas e telefones sem fio.
- 5.35 Deve possuir proteção contra sobre tensões e sobre correntes de acordo com o padrão ITU-T K.21.
- 5.36 Deverá realizar atendimento automático incorporado.
- 5.37 Deverá permitir DDR (Discagem Direta a Ramal).
- 5.38 Deverá possuir a função seletiva de enviar o número do DDR ao fazer chamada externa.
- 5.39 Deverá executar a função "Siga-me" externo disponível em todas as portas.
- 5.40 Deverá possuir identificador de chamadas em todos os ramais.
- 5.41 Deverá realizar conferência para até 06 participantes.
- 5.42 Deverá permitir a programação via interface de rede Ethernet.
- 5.43 Deverá permitir monitoramento via protocolo SNMP.
- 5.44 Deverá possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo.
- 5.45 Deverá permitir a habilitação/deshabilitação do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas através de senha.
- 5.46 Permitir a transferência de chamadas para números externos, ou seja, a transferência de uma chamada em curso para números externos.
- 5.47 *Hotline* (interna e externa).
- 5.48 Facilidades CPA.
- 5.49 Executar a bilhetagem e tarifação.
- 5.50 Ramal econômico, ou seja, o equipamento a ser fornecido deve permitir configurações que limitam a utilização do ramal a partir de parâmetros pré-definidos.

(Handwritten signatures and initials)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5.51 Rota de menor custo.

5.52 Seleção automática de linhas.

5.53 Código de conta ou por senha.

5.54 Ligação a 4 dígitos de forma abreviada utilizando a rede corporativa.

5.55 Tarificação por ramal.

5.56 Fixação de Operadora DDD.

5.57 Função Grupo de Ramais.

5.58 Função "Chefe-secretária".

5.59 Fila de atendimento, ou seja, formação de grupo de atendimento por setor e com recursos de distribuição de chamadas com critérios como: cíclica, sequencial, chamada a todos e etc.

5.60 A capacidade mínima dos TIPOS de equipamentos listados no **ANEXO B** devem seguir a tabela abaixo:

Características	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TIPO 4
Tronco digital E1 com sinalização ISDN ou R2 Digital (30 canais)	6	2	1	1
Tronco analógico	8	4	4	2
Licenças de ramal analógico	650	120	60	32
Licenças de ramal IP/SIP	30	20	10	10
Atendedor Automático de Chamadas	1	1	1	1
Tarificação / Bilhetagem	1	1	1	1
Módulo de energia backup	1	1	1	1
Tronco IP (H.323/SIPv2 RFC3261) para conexão entre os sites	30	20	10	10
Módulo de Sobrevivência Local	1	1	1	1
Quantidade de canais para atendimento automático	10	10	2	2

5.61 Os aparelhos telefônicos para ramais IP/SIP e analógicos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

6. SOFTWARE TARIFADOR

6.1 Deve ser fornecido e instalado um software de tarificação e análise de bilhetes, preferencialmente, centralizado, com capacidade de gerenciar no mínimo o total da rede de voz a ser CONTRATADA. A CONTRATANTE disponibilizará sua rede de comunicação própria para essa finalidade.

6.2 Tarifar todas as chamadas: recebidas e originadas – internas e externas.

6.3 Emissão de relatórios de chamadas geradas e recebidas.

6.4 Função controle de cota de consumo.

6.5 Incorporação automática da configuração da central.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 6.6 Não necessitar de computador dedicado. Caso seja necessário, a solução deverá ser instalada em máquina virtual fornecida pela CONTRATANTE a qual será implantada em sua infraestrutura, conforme as características técnicas informadas pela CONTRATADA.
- 6.7 Envio de relatórios por e-mail ou para uma pasta na rede, com exportação em diversos formatos (editores de texto e/ou planilhas de cálculo, etc), em língua portuguesa, tanto legendas como conteúdo.
- 6.8 Instalação e configuração automática, ou seja, as atualizações de tarifas e localidades devem ser programadas para execução automática com ou sem intervenção.
- 6.9 Agenda integrada com identificação.
- 6.10 Permitir acesso de consulta diretamente a base de dados da aplicação.
- 6.11 O software de tarifação deverá prover a emissão de relatórios discriminados por ramal e grupo de ramaís, permitindo a consolidação dos dados de tarifação por centros de custo.

7. ENERGIA

- 7.1 Os PABXs devem ser alimentados por fonte de energia de backup: Nobreak, retificador e/ou banco de baterias. O sistema de suprimento de energia deverá sustentar o funcionamento de cada PABXs por pelo menos 30 (trinta) minutos.
- 7.2 O sistema de suprimento de energia (nobreak/banco de baterias/retificadores) deverá ser dimensionado para alimentar o consumo de energia esperado do sistema PABX em seu consumo máximo.
- 7.3 As baterias serão do tipo estacionárias, seladas próprias de telecomunicações.
- 7.4 Dispositivos de controle proverão flutuação e balanceamento com retorno automático em flutuação quando a bateria estiver carregada no nível requerido.
- 7.5 Todo o sistema de suprimento de energia elétrica deve ter proteção efetiva contra sobre tensões e sobre correntes, tipo DPS.
- 7.6 Todos os equipamentos energizáveis deverão ser conectados aos sistemas de aterramento existentes nos locais das instalações.
- 7.7 A operação e configuração dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA. Toda a conexão e serviços a partir do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. VISTORIA

- 8.1 Para melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (91) 3250-8321 ou 3250-8369.
- 8.2 O prazo para vistoria facultativa iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até às 14 horas do dia útil anterior à data prevista para o certame.
- 8.3 Para a vistoria facultativa, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

9. INSTALAÇÃO

- 9.1 A instalação total da solução deverá ocorrer no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação da contratação no Diário Oficial.
- 9.2 A instalação dos equipamentos para a prestação dos serviços deve observar as exigências da concessionária, conforme normas vigentes aplicáveis.
- 9.3 Se porventura, houver necessidade da adequação da infraestrutura no local de instalação para o funcionamento dos equipamentos a serem fornecidos, a CONTRATANTE será responsável pela execução destes serviços.
- 9.4 O transporte de materiais, equipamentos e pessoal correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.5 Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos ofertados, após a assinatura do contrato, deverá apresentar carta solidária do fabricante se responsabilizando pela garantia e operacionalidade do equipamento ofertado.
- 9.6 A CONTRATADA será responsável pelos itens abaixo.
- 9.6.1 Custos de deslocamento, pessoal e, adicionais do técnico, equipamentos e insumos para efetiva instalação de todos os equipamentos descritos nesta especificação.
- 9.6.2 Configuração dos equipamentos e softwares de tarifação.
- 9.6.3 Os blocos de interligação e/ou *patch panel/voice panel* referente às conexões do equipamento da CONTRATADA em cada endereço bem como suas interligações até o equipamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA com todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais internas e circuitos digitais troncos provenientes do equipamento, bem como interligar os equipamentos ao sistema de proteção existente.
- 9.6.4 A CONTRATADA deverá fornecer o cabeamento de interligação da sala onde serão acomodados os equipamentos até o distribuidor geral e/ou *patch painel/voice panel* interno e executar a ligação correspondente ao DG da rede interna.
- 9.6.5 Realizar a distribuição de cabeamento e jumpeamento até o distribuidor geral (DG) e/ou *voice panel/patch panel* para todos os ramais e troncos no equipamento de cada endereço, devendo ser utilizado blocos de engate rápido com bastidor, anéis guia, fio jumper e demais acessórios necessários para a efetiva operação de todos os equipamentos, linhas e ramais.
- 9.6.6 A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos nas dependências dos prédios da CONTRATANTE, bem como a conectorização COMPLETA do cabeamento para cada equipamento até o DG central e blocos de distribuições existente nesse DG ou ao rack e *voice panel/patch panel*.
- 9.6.7 Ficará em responsabilidade da CONTRATANTE, adequar o ambiente onde ficarão as centrais telefônicas, de acordo com a necessidade que a CONTRATADA expor previamente.
- 9.6.8 Acomodação dos componentes em rack.
- 9.6.9 Testes de funcionamento e catalogação da disposição dos ramais no DG (loais com cabeamento não estruturado) ou no *patch panel/voice panel* (loais com cabeamento estruturado).
- 9.6.10 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ETAP A	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DA ETAPA	PRAZO MÁXIMO ACUMULAD O	SANÇÃO
1	Reunião inicial para definição dos prazos, plano de implantação, topologia, priorização das unidades e outros	até 5 dias corridos após a data de publicação da contratação no Diário Oficial	05 dias	Multa diária de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
2	Instalação da infraestrutura	até 20 dias corridos após a data de conclusão da ETAPA 1	25 dias	Multa diária de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
3	Entrega dos equipamentos	até 10 dias corridos após a data de conclusão da ETAPA 2	35 dias	Multa diária de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
4	Implantação de 50% da solução	até 10 dias corridos após a data de conclusão da ETAPA 3	45 dias	Multa diária de 0,3% sobre o valor de instalação
5	Implantação de 100% da solução	até 15 dias corridos após a data de conclusão da ETAPA 4	60 dias	Multa diária de 0,3% sobre o valor de instalação

9.6.11 Para cálculo e aplicação de sanções, será considerado o PRAZO MÁXIMO DA ETAPA.

9.6.12 Cada ETAPA do cronograma de implantação será composta por, no mínimo, as seguintes atividades:

ETAPA	ATIVIDADES
1	a) Entregar documento com a identificação das unidades judiciárias, data estimada para implantação, número de telefones e plano de portabilidade. b) Definir priorização das localidades a serem implantados, em comum acordo com a CONTRATANTE. c) Definição do mapa de endereçamento IP, em comum acordo com a CONTRATANTE. d) Apresentação do plano de implantação do software de implantação (requisitos, necessidades, funcionalidades)
2	a) Realizar visitas para fins de vistorias técnicas em cada localidade. b) Apresentar pendências de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE, se for o caso. c) Implantar rede de transmissão até a localidade a ser atendida.
3	d) Entregar os equipamentos nas respectivas localidades.
4	a) Implantar o software de tarifação centralizada. b) Instalar os equipamentos em cada localidade, realizando os testes de transmissão e comunicação. c) Realizar a migração para a nova solução, incluindo a "Portabilidade", permissões de acesso, grupos, numeração interna e externa, assim como o funcionamento integrado com o software de tarifação. d) Realizar testes entre os entroncamentos IP entre as centrais das demais localidades.
5	a) Instalar os equipamentos em cada localidade, realizando os testes de transmissão e comunicação. b) Realizar a migração para a nova solução, incluindo a "Portabilidade", permissões de acesso, grupos, numeração interna e externa, assim como o funcionamento integrado com o software de tarifação. c) Realizar testes entre os entroncamentos IP entre as centrais das demais localidades.

10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção, com fornecimento de peças, equipamentos, mão-de-obra especializada e materiais necessários ao funcionamento de todo o sistema de maneira a mantê-lo sempre funcionando.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 10.2 A abertura de chamados para assistência técnica ou manutenção deverão ser realizados por e-mail e/ou sistema, disponibilizados pela CONTRATADA:
- 10.2.1A CONTRATADA ao comparecer para o atendimento da assistência técnica ou manutenção (preventiva ou corretiva) deverá se apresentar com documento de identificação, fornecido pela CONTRATADA, para registro do início e término do serviço.
- 10.3 O atendimento ao chamado para realização de assistência técnica ou manutenção corretiva será acionado pelo Contratante, devendo ser atendido conforme aos Acordos de Níveis de Serviço.
- 10.4 Caso não seja possível realizar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, ou se for necessário a retirada de algum componente para reparos em outro local, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento que atenda às mesmas especificações no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados do início do atendimento.
- 10.5 Reparo e solução de falhas em até 8 (oito) horas para capital e 12 (doze) horas para as demais localidades, contadas a partir da comunicação e abertura do chamado via telefone ou e-mail da falha ou inoperância do serviço, sendo desconsiderado o tempo em que a CONTRATADA não obteve êxito em entrar em contato com algum técnico da CONTRATANTE para validar a solução do problema.
- 10.6 Disponibilizar um número do tipo 0800 para chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 10.7 A CONTRATADA informará ao TJPA via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço.
- 10.8 A CONTRATADA informará ao TJPA via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de manutenção preventiva nos equipamentos instalados no TJPA, informando também os nomes dos técnicos que realizam a manutenção.
- 10.9 Em caso de interrupção não programada do serviço, a CONTRATADA deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço. O cálculo do valor devido deverá considerar o número de horas de indisponibilidade do serviço em relação ao número de horas do período faturado conforme a fórmula:

$$VD = NHI \times (VMC / NHMC)$$

VD = valor do desconto pela interrupção

NHI = número de horas em que o serviço esteve indisponível

VMC = valor mensal contratado

NHMC = número de horas mensais contratadas

$$VFF = VMC - VD$$

VFF = valor final da fatura

VMC = valor mensal contratado

VD = valor do desconto pela interrupção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO D – PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

	ITEM	SERVIÇOS	VALOR MÉDIO	QTD. MENSAL	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	VALOR MÉDIO EM 24 MESES
CONSUMO VARIÁVEL	1	Fixo – Fixo (Local - DC)	0,14	110.382 min	R\$ 15.821,42	R\$ 189.857,04	R\$ 379.714,08
	2	Fixo - Móvel (VC1)	0,50	48.540 min	R\$ 24.108,20	R\$ 289.298,40	R\$ 578.596,80
	3	Fixo - Móvel (VC2)	0,53	4.113min	R\$ 2.193,60	R\$ 26.323,20	R\$ 52.646,40
	4	Fixo - Móvel (VC3)	0,59	717 min	R\$ 425,42	R\$ 5.105,04	R\$ 10.210,08
	5	Fixo - Fixo (Longa Distância Nacional - D1, D2, D3 e D4)	0,39	16.967 min	R\$ 6.617,13	R\$ 79.405,56	R\$ 158.811,12
	6	Fixo - Internacional	1,28	1 min	R\$ 1,28	R\$ 15,37	R\$ 30,74
CONSUMO FIXO	7	Assinatura equipamento PABX	0,00	23 uni	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	8	Assinatura Tronco Digital E1 (30 canais)	366,98	36 uni	R\$ 13.211,28	R\$ 158.535,36	R\$ 317.070,72
	9	Assinatura Bloco de numeração DDR (blocos com 50 ramais)	0,77	55 uni	R\$ 42,17	R\$ 506,00	R\$ 1.012,00
SUB TOTAL					R\$ 62.420,50	R\$ 749.045,97	R\$ 1.498.091,94

	ITEM	SERVIÇOS	VALOR MÉDIO	QTD.	VALOR TOTAL
ÚNICO	10	Instalação/Mudança Eventual de Circuito Digital E1 (30 Canais)	838,69	36 uni	R\$ 30.192,84
	11	Instalação/Mudança Eventual de Equipamento PABX	0,00	23 uni	R\$ 0,00
SUB TOTAL					R\$ 30.192,84

SERVIÇOS	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE CONSUMO	R\$ 1.498.091,94
SERVIÇOS DE PAGAMENTO ÚNICO	R\$ 30.192,84
T O T A L	R\$ 1.528.284,78

2

Handwritten signature



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO

Integrante Demandante

Nome: Claudio Luis da Silva Cabral

Matrícula: 11646-7

Integrante Técnico

Nome: Marcia Valéria Amaral Lobato

Matrícula: 6847-0

Integrante Administrativo

Nome: Luciano Santa Brígida das Neves

Matrícula: 14746-0

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NILCE LONGUI RAMÔA

Secretária de Informática

PORTARIA Nº 493/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/398009. RESOLVE: Conceder 1,5 diárias ao AUGUSTO JORGE JOY NEVES COLARES mat: 5259053/2, Secretário Adjunto de Estado de Turismo. OBJ: Participar do Comitê Gestor Estadual do Investe Turismo Summit 2018, o qual será organizado pelo MTUR, SEBRAE e EMBRATUR, DESTINO: Brasília-DF, PERÍODO: 04 e 05/09/2018. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 359263

PORTARIA Nº 494/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/402356 RESOLVE: Conceder 5,5 diária à JULIANNA LEITE SARAIVA DA SILVA, mat: 57174765/ 2, Coordenadora do Núcleo de Planejamento Articulação Técnico e Institucional. OBJ: Realizar visita técnica de Benchmarking no Vale dos Vinhedos, para conhecer a experiência da região após o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG) dos vinhos, no período de 24/09/2018 a 29/09/2018, DESTINO: Porto Alegre (RS) / Bento Gonçalves (RS), PERÍODO: 24/09/2018 a 29/09/2018. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 359267

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 004/2018**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, CNPJ/ MF nº 15.488.858/0001-14 E GLENDA RÚBIA DE CASTRO ALVES CPF: 250.863.082-91
OBJETO: utilização do Quiosques conhecido como "Atlântico" e "Tia eudécia", localizado na Orla do Maçarico, em Salinópolis PA, para fins de comercialização de produtos alimentícios em geral
VIGÊNCIA: 06/09/2018 a 06/09/2019
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2018
RESPONSÁVEL: CIRO GORES

Protocolo: 359205

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº. 353/2018-GAB/DPG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público MÁRCIO NEIVA COELHO para atuar na 2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira até 30 de setembro de 2018, com prejuízo de suas designações anteriores.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 359430

PORTARIA Nº 1693/18 - DPG EM, 03/09/2018.

Conceder 19 dias residuais de Licença Prêmio a Defensora Pública ROSSANA PARENTE SOUZA, matrícula nº 55588714/1, referente ao período aquisitivo 2006/2009, anteriormente interrompida pela PORTARIA Nº 398/12-DPG de 23/02/2012, publicada no DOE nº 32.110 de 06/03/2012, para gozo no período de 05/02/2019 a 23/02/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral

Protocolo: 358913

PORTARIA Nº 1694/18 - DPG EM, 03/09/2018.

Transferir 30 dias de Licença Prêmio da Defensora Pública ADRIANA MARTINS JORGE JOAO, matrícula nº 55589094/1, anteriormente transferida pela PORTARIA Nº 293/17-DPG de 22/02/2018, referente ao período aquisitivo 2010/2013, período 01/10/2018 a 30/10/2018, publicada no DOE nº 33.567 de 28/02/2018, para o gozo em momento oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral

Protocolo: 358905

HOMOLOGAÇÃO

No dia 06 de setembro de 2018, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Defensoria Pública Geral do Estado do Pará, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **PROCESSO Nº: 2018/320326**, Pregão Eletrônico nº 005/2018, cujo objeto é a Contratação, em regime de empreitada por preço unitário de SEGURO para a frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Pará, contra danos de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24h, conforme especificações e condições no Termo de Referência, tendo como vencedora do certame a empresa:

- **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ: 61.198.164/0001-60)**, venceu o ITEM ÚNICO, pelo valor global de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais).

Belém/PA, 06 de setembro de 2018.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 358899

PORTARIA Nº 1.695/2018-DP-GAB, DE 03/09/2018.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a **THIAGO MENDES DA SILVA**, Matrícula: **57201718/ 1**, P.A. (2017/2018) com gozo no período de 15/10 a 13/11/2018. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 359008

PORTARIA Nº. 354/2018-GAB/DPG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII c/c art. 9º, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a PORTARIA Nº. 301/2018-GAB/DPG, de 17.07.2018, publicada no D.O.E. Nº 33.662, de 23.07.2018, que interrompeu, por necessidade do serviço público, o gozo de 29 (vinte e nove) dias das férias do Servidor Público Wagner Romulo Pinho de Souza, referentes ao P.A. 2017/2018;

RESOLVE: Conceder 29 (vinte e nove) dias de férias ao Servidor Público WAGNER ROMULO PINHO DE SOUZA, matrícula nº 5891519, referente ao P.A. 2017/2018, para gozo no período de 10.09.2018 a 08.10.2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 359432

PORTARIA Nº 1.696/2018-DP-GAB, DE 05/09/2018.

RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 24/07/2018, o gozo de férias de LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES, matrícula 57188160/ 2, anteriormente concedida por meio da PORTARIA Nº 1.082/2018-DP/GAB, de 25/05/2018; publicada no Doe nº 33.634, de 11/06/2018, com gozo no período de 04/07 a 02/08/2018, referen te ao aquisitivo (2017/2018). Ficando os 10 (dez) dias residuais para usufruto no período 16/10 a 25/10/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 359016

PORTARIA Nº 1.697/2018-DP-GAB, DE 03/09/2018.

RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 08/06/2018 o gozo de férias de CLAUDIA VANESSA GOMES SANTIAGO, Matrícula: 54186812/ 3, anteriormente concedidas por meio da PORTARIA Nº 877/2018-DP-GAB, de 27/03/2018, publicada no Doe nº 33.626, de 28/05/2018, com gozo no período de 01/06 a 30/06/2018, referente ao aquisitivo (2017/2018). Ficando os 23 (vinto e três) dias residuais para usufruto no período 01/10 a 23/10/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 359018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do Contrato nº. 064/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº76.659.820/0001-51// Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto: suporte técnico, instalação e manutenção de licença de uso do sistema aplicativo, software PERGAMUM (SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS), cuja propriedade intelectual pertence à Associação Paranaense de Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Paraná// Origem: Inexigibilidade de Licitação de nº. 051/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 14.091,96// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.126.1419.8650; Natureza da Despesa: 339040; Fonte de Recursos: 0118.// Vigência: 12 meses, de 30/08/2018 a 30/08/2019// Data da assinatura: 31/08/2018// Foro: Belém/ PA// Representante do Contratante: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 356704

Extrato do Contrato nº. 065/2018/TJ-PA //Partes: TJPA e o Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ //CNPJ: 04.913.711/0001-08//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) provenientes de circuitos digitais E1 com Discagem Direta a Ramal (DDR), nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de equipamentos, manutenção e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.//Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/TJPA/2018//Vigência: 07/09/2018 a 07/09/2020// Valor do Contrato: R\$ 1.466.270,88 (global)// Dotação Orçamentária: 04102.02.126.1419.8651, 04102.02.126.1419.8652 e 04102.02.126.1419.8653, Fonte: 0118. Natureza da Despesa: 339039 //Data da Assinatura: 03/09/2018//Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 357111

Extrato do Contrato nº. 063/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa PRT ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.059.081/0001-11// Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviços relativos à ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES para as obras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém e Interior do Estado do Pará, originados pela ata de registro de preços, a qual acompanha este instrumento, conforme quantitativos e especificações contratados.// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 059/TJPA/2017// Valor do Contrato: R\$ 100.783,32 // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1419.7542, 02.061.1419.7543, 02.061.1419.7544, 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175; Natureza da Despesa: 339039/449039; Fonte de Recursos: 0118 ou 0318.// Vigência: 11 meses de 24/11/2018 a 24/10/2019// Data da assinatura: 30/08/2018// Foro: Belém/ PA// Representante do Contratante: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 356317

Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato 057/2006/TJPA//Partes: TJPA e FRANCINETE LACERDA MEDEIROS// CPF: 797.403.162-04// Objeto do Contrato: locação de imóvel, situado na Rua Padre José Anchieta, nº. 431, Centro, na cidade de Ipixuna-PA, para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Ipixuna//Modalidade de Licitação nº.015/2016: Dispensa de Licitação art.24, X da Lei nº 8.666/93//Valor do Contrato Original: R\$ 5.500,00 (mensal)//Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação